

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS**

---

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Presidência

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE SAÚDE Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

**Revoga a Ordem de Serviço IPE Saúde nº 03/2021 e determina os procedimentos do Sistema IPE Saúde que necessitam de perícia presencial.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Saúde**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, VIII, da Lei nº 15.144, combinada com o art. 5º, da Lei Complementar nº 15.145, ambas de 5 de abril de 2018, e o contido no PROA nº 24/2441-0012360-6,

**RESOLVE:**

Art. 1º Que os procedimentos que até a publicação da Ordem de Serviço nº 03/2021 necessitavam de perícia presencial continuarão a ser solicitados via Central de Regulação, oportunidade na qual será anexada documentação comprobatória.

Art. 2º Será exigida perícia presencial para os seguintes procedimentos:

- I - correção cirúrgica de linfedema - Código 30101140;
- II - tratamento cirúrgico de linfedema ao nível do pé - Código 30729319;
- III - linfedema - ressecção total - Código 30914108;
- IV - linfedema genital - Código 30914108;

- V - linfedema -ressecação parcial - Código 30914132;
- VI - dermolipectomia (para abdômem em avental) Código 30101271;
- VII - pálpebra - reconstrução total (com ou sem ressecação) - Código 30301173;
- VIII - ptose palpebral - correção cirúrgica - unilateral - Código 30301181;
- IX - outros defeitos congênitos que não a microtia - Código 30401046;
- X - reconstrução de unidade anatômica de nariz - Código 30501296;
- XI - correção da hipertrofia mamária (unilateral) - Código 30602122;
- XII - diástese dos retoabdominais - Código 31009050; e

Art. 3º A perícia para habilitação de dependentes sob condição de invalidez nos termos da letra "b" do art. 15 da Lei Complementar nº 15.145/2018, será efetuada de forma presencial, pelos peritos auditores do IPE Saúde.

Art. 4º As perícias presenciais devem ser agendadas através do link: <https://www.ipesaude.rs.gov.br/carta-de-servicos/servicos?servico=1378>.

Art. 5º O perito auditor deverá preencher o Laudo Pericial constante no Anexo I, e enviar o Laudo para a Diretoria de Relacionamento ao Segurado através do e-mail: [dependente@ipesaude.rs.gov.br](mailto:dependente@ipesaude.rs.gov.br).

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 03 de fevereiro de 2025.

**Paulo Afonso Oppermann**

Diretor-Presidente Do IPE Saúde

## **ANEXO I**







## 6. EXAME PSÍQUICO

ATENÇÃO:
SENSO DE PERCEPÇÃO:
MEMÓRIA:
ORIENTAÇÃO:
CONSCIÊNCIA:
PENSAMENTO:
LINGUAGEM:
INTELIGÊNCIA:
AFETO:
CONDUTA:
DEMAIS SISTEMAS E APARELHOS:

## 7. DIAGNÓSTICO

INFORME A PATOLOGIA:
CID DA PATOLOGIA:
É INVÁLIDO? (    ) SIM            (    ) NÃO            DESDE QUANDO?
TIPO DA INVALIDEZ : (    ) DEFINITIVA    (    ) TEMPORÁRIA
OBSERVAÇÕES:

## 8. DADOS DO MÉDICO(A) PERITO(A)

NOME DO MÉDICO:
CRM DO MÉDICO:
ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO:

Local e data: \_\_\_\_\_

Carimbo (CRM) e assinatura do Médico(a): \_\_\_\_\_

Diretor-Presidente  
Avenida Borges de Medeiros, 1945  
Porto Alegre  
Fone: 5132105656

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 9 de janeiro de 2025

Protocolo: **2025001204927**

Publicado a partir da página: **12**